

A METODOLOGIA ATIVA COMO POSSIBILIDADE NA PRÁTICA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO PRISIONAL

Vanessa Elisabete Raue Rodrigues¹

Rita de Cássia da Silva Oliveira²

Recebido em: 27/11/2019

Aceito em: 01/03/2020

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo evidenciar a metodologia ativa como possibilidade da prática educativa no contexto prisional. Aborda a Educação em Direitos Humanos como conteúdo na proposta curricular na Educação de Jovens e Adultos num ambiente de privação de liberdade e discute possibilidades para prática docente. Para tanto, foi utilizada a pesquisa documental e bibliográfica com propósito de discutir a aprendizagem nestes espaços. Diante deste estudo, identificou-se a necessidade de problematização sobre a Educação em Direitos Humanos nos ambientes de prisão, construindo com os alunos a visão de coletividade e com o professor o compromisso com as questões sociais, características da educação popular e do contexto prisional.

Palavras-chave: Prisão; Educação, Metodologia Ativa; Jovens e Adultos; Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present work aims to highlight the active methodology as a possibility of educational practice in the prison context. It addresses Human Rights Education as content in the curricular proposal in Youth and Adult Education in an environment of deprivation of freedom and discusses possibilities for teaching practice. To this end, documentary and bibliographic research was used in order to discuss learning in these spaces. In view of this study, the need to problematize Human Rights Education in prison environments was identified, building with the students the vision of collectivity and with the teacher the commitment to social issues, characteristics of popular education and the prison context.

Keywords: Prison; Education, Active Methodology; Youth and Adults; Human rights.

1 Graduada em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional (2001), Especialista em Psicopedagogia Institucional pela Universidade do Centro Oeste, UNICENTRO (2003), Mestre em Educação (2015), Doutora em Educação e Pós doutoranda em Educação na Universidade Estadual de Ponta Grossa. vanessarauerodrigues@gmail.com

2 Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1980) e Doutorado em Filosofia e Ciências da Educação - Universidade de Santiago de Compostela (1998), revalidado pela Universidade Federal de Minas Gerais (1999). Gerontóloga pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. Pós Doutorado em Educação - Universidade de Santiago de Compostela (2011). soliveira13@uol.com.br

INTRODUÇÃO

A educação no ambiente prisional é tratada, muitas vezes, como uma regalia do sujeito encarcerado. Educar pessoas que cometeram crimes é a resistência na tentativa da garantia do direito a educação para todos, sem exceção. Quando o direito acaba representando para estes alunos um benefício, a luta travada para o acesso dentro da prisão, se manifesta de maneira silenciosa. Pela cultura do silêncio e da disciplina, o preso não pode exigir o direito para si. Contudo, considera-se que esta passividade, na escola, pode mudar seu curso, sendo possível mobilizar os alunos para uma educação ativa.

Deste modo, o objetivo da presente investigação foi evidenciar a metodologia ativa como possibilidade da prática educativa no contexto prisional, utilizando a pesquisa documental e bibliográfica com propósito de discutir a aprendizagem nestes espaços como instrumento de luta pelos direitos humanos.

Para tanto, o artigo está organizado em três momentos. O primeiro trata dos Direitos Humanos no contexto prisional, contextualizando o ambiente e os sujeitos com os quais é desenvolvido a prática educacional. Em seguida, foi abordada a Educação em Direitos Humanos e a preocupação metodológica numa argumentação sobre o impacto que pode ter na vida das pessoas que estão presas e de que forma, implantada prisão, se torna um vasto campo de construção coletiva e individual. Por fim, a análise encontra na metodologia ativa um instrumento fértil para a prática docente.

Diante do exposto, foi possível identificar a urgência na problematização da Educação em Direitos Humanos, em especial, no ambiente de clausura, observando a construção da visão de coletividade dos alunos. O estudo, pautado na perspectiva da Educação Popular e na Metodologia Ativa como uma possibilidades teórico metodológicas para Educação de Jovens e Adultos, demonstrou que o professor precisa estar comprometido com seu aluno preso e com as questões sociais, na tentativa de garantir a dignidade humana.

A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO PRISIONAL.

A educação para pessoas privadas de liberdade é um direito cujos conceitos, apesar de, muitas vezes, contraditórios à prática, diante das condições estruturais em que as instituições prisionais se encontram, precisam estar pautados na instrumentalização para a prática social da pessoa privada de liberdade.

Sobre as condições das prisões brasileiras, é possível citar como exemplo, as prisões do Rio Grande do Norte, quando o Conselho Nacional do Ministério Público publica o relatório “Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional Brasileiro” em 2016, que contempla as inspeções anuais realizadas em março de 2014 e de 2015. Nele a Procuradora da República em Natal/RN, Cibele Benevides Guedes da Fonseca, aponta que, durante o mutirão de inspeção

Foi constatado, dentre inúmeras violações de direitos humanos, que vários Centros de Detenção Provisória precisavam ser imediatamente desativados, por se encontrarem em estado caótico e com estrutura física semelhante a masmorras. [...] a totalidade de celas superlotadas (de até 300%), fétidas e úmidas; presos provisórios e definitivos dividindo as mesmas celas; presos devedores de alimentos recolhidos junto aos presos comuns; internas gestantes e puérperas com suas crianças dividindo celas superlotadas com presas comuns; ausência de banho de sol e visitas nos casos

de presos em delegacias de polícia; ausência de fornecimento de material básico de higiene pessoal e uniformes; ausência de banco de dados dos presos; precário sistema de escolta e transporte de presos, com constante adiamento das audiências designadas pelos Juízos criminais; ausência ou irregularidades quanto ao acesso à saúde por parte dos presos; irregularidades com relação à Unidade de Psiquiatria e Custódia; alimentação imprópria para o consumo humano; número de agentes penitenciários em desconformidade com o preconizado pela ONU, que é de um funcionário para cada três presos, e do CNPCP, que é de um funcionário para cada cinco presos. (CNMP, 2016, p. 28)

Este poderia ser um caso isolado, mas infelizmente não é. Dentre as instituições prisionais do mundo, a maioria delas desconsidera a dignidade humana como propósito. As prisões representam uma das maiores mazelas sociais do mundo contemporâneo. Em especial no Brasil, um dos principais aspectos, a lotação penitenciária, descaracteriza qualquer possibilidade de atendimento digno das pessoas ali inseridas. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de junho de 2017, a população carcerária, que se encontrava presa nesse período, era de 726.354 pessoas. Todo esse contingente estava detido em 423.242 vagas, distribuídas em 1.507 estabelecimentos penais. Um déficit de 303.112 vagas e uma taxa de ocupação girando em torno de 171,62%.

No levantamento mundial, o Brasil situa-se no ranking como a terceira maior população carcerária do planeta. Uma condição crescente que poderá atingir a cifra de 1,47 milhão de encarcerados em 2020. Estes dados corroboram com o relato da Procuradora do Rio Grande do Norte e ratificam as condições identificadas durante as inspeções do Ministério Público.

A discussão sobre a questão estrutural é somada ao perfil da pessoa criminalizada no Brasil. O perfil identificado no Infopen caracteriza uma população presa entre pardos e negros, compondo 64% de todos os encarcerados; jovens, num recorte de idade entre 18 a 29 anos totalizando 38,87% e com pouco estudo, considerando que 40,33% não concluíram o Ensino Fundamental. Deste modo, se por um lado o superencarceramento dificulta a efetivação das Políticas Públicas, por outro, a identificação do perfil da pessoa privada de liberdade, revela a inabilidade na efetivação das políticas de justiça social, anterior a prisão.

Diante deste breve recorte, frente todas as características dos ambientes prisionais e das condenações sociais antes mesmo das pessoas serem presas, como a educação pode auxiliar na reparação dos danos causados fora e dentro da prisão. Uma ressalva importante a ser feita é de que a educação, embora represente para muitos um direito humano, instrumento de crescimento social e desenvolvimento econômico; a educação na prisão, para a mídia escrita e falada e para uma grande parcela da sociedade, significa “beneficiar pessoas que não merecem”. Um apelo que se distancia das mais amplas defesas dos Direitos Humanos.

Neste caminho reflexivo sobre a educação como Direito Humano, Souza (2000) provoca a pensar o Brasil e questiona qual o significado deste direito e como pode ser garantido, instigando o levantamento das suas principais violações. Discute, ainda, que apesar dos Direitos Humanos serem objeto de muitas defesas por promoverem a visibilidade da educação como propulsora de uma sociedade humanizada, a legitimação desta no

campo prático ainda é tratada com descaso pelos governos. Estes, quando a reconhecem, encontram em seu propósito um mero motor econômico.

Quando o direito a educação não é atingido, conhecer os outros direitos, ou mesmo se reconhecer neste processo, é uma incumbência quase que impossível.

A dignidade humana é minimamente respeitada na medida que se consegue assegurar para todos e para todas os direitos básicos, como alguns dos direitos proclamados da Declaração de 1948. Como vimos, no Brasil, o desrespeito a educação – um dos mais importantes direitos sociais – deixa a dignidade humana profundamente comprometida. (SOUZA, 2000, p. 113)

As necessidades de superação do cenário de omissão de direitos vão além dos muros da prisão, abarcam direitos fundamentais não atingidos, muitos deles na escola, como dificuldades ou déficits de aprendizagem, a necessidade da inclusão, sucateamento do equipamento e estrutura física, falta de profissionais, entre outros. Depara-se, ainda, com toda a problemática da demanda de educandos presos como falta de espaço adequado para salas de aula, dificuldade de movimentação das turmas pela segurança, impedimento de utilização de alguns materiais essenciais para aprendizagem, seleção daqueles que podem estudar daqueles que não podem, entre outras situações. Observa-se, deste modo, que

A Educação, portanto, não constitui uma prioridade na operacionalização da pena pelo fato de a própria pena carregar um único objetivo “esquecer do sujeito que cometeu crimes”, enclausurando-o. Contudo, ela encontra na legislação uma brecha para adentrar aos espaços prisionais e sobrevive, “por conta própria”, enfrentando o preocupante encargo de educar para a reinserção social. (RODRIGUES, 2018, p. 175)

A prática educacional tem caráter urgente na prisão, com uma função que deve ser emancipadora e transformadora para superação das condições impostas durante e depois da pena. É possível afirmar que, apesar de todas os obstáculos, a educação na prisão pode ser uma possibilidade de recuperar direitos perdidos ou nunca adquiridos. Nesse campo, é possível compreender que a a educação no contexto prisional é uma tarefa de insistência e resistência. A escola, diante de tantos limites, deve ser um espaço de lutas por uma educação emancipadora.

Deste modo, constata-se que cabe a todos, que são atores na defesa dos direitos a educação, como nós professores e professoras, lutar pela prática efetiva dos direitos fundamentais, iniciando ou retomando as discussões sobre a dignidade humana. Todavia, esta árdua tarefa não deve ser somente da instituição escolar e não pode se restringir aos conteúdos curriculares transmitidos de maneira passiva entre transmissor e receptor.

Onofre (2019, p. 46) aponta que

a educação escolar, não apenas em prisões, mas talvez principalmente nelas, precisa levar o estudante a questionar a sociedade em que vive e despertar nele um posicionamento que o fará não aceitar as verdades impostas. A educação deve, portanto, contribuir para que os estudantes se sintam seguros de estar no mundo, saibam fazer escolhas e estejam

conscientes de que existem múltiplas formas de se viver.

A abordagem da Educação em Direitos Humanos é uma forma de se alcançar este propósito. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018) orienta que a educação traga seus conhecimentos do campo da educação formal para integração à agendas e instrumentos com vistas às ações conscientizadoras e libertadoras. Aponta a formação como uma constante vigília individual e coletiva, observando as relações do homem com o homem e com a natureza.

Uma concepção contemporânea de direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência.

O processo de construção da concepção de uma cidadania planetária e do exercício da cidadania ativa requer, necessariamente, a formação de cidadãos(ãs) conscientes de seus direitos e deveres, protagonistas da materialidade das normas e pactos que os(as) protegem, reconhecendo o princípio normativo da dignidade humana, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações. Além disso, propõe a formação de cada cidadão(ã) como sujeito de direitos, capaz de exercer o controle democrático das ações do Estado. (BRASIL, 2018, p. 10)

Essa integração refere-se à soma dos esforços com vistas a um projeto de sociedade humanizada. Com esta mesma perspectiva, o Plano Estadual de Educação nas Prisões (2012), já previa a integração de todos os atendimentos previstos na Lei de Execução Penal (1984): educacional, saúde, serviço social, segurança, jurídico e psicológico num só Projeto Pedagógico, com vistas a alcançar um propósito pedagógico para a pena de prisão.

É necessário, nesse sentido, considerar a pessoa privada de liberdade como ser integral num espaço onde todos os esforços reverberem numa mesma direção. As ações precisam estar organizadas para que os conhecimentos sejam direcionados pelo currículo escolar e levem a reflexões como construir projetos de vida fora dos muros da prisão, retomar o convívio com a família, buscar qualificação profissional e retornar ao mercado de trabalho. No entanto, também encontra, na sua prática, possibilidades de “aliviar” a condição de cárcere, de melhorar a convivência e a vivência cotidianas no encarceramento. Assim, paralelamente ao ato de educar, a educação reduz os danos causados pela própria prisão.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA PREOCUPAÇÃO METODOLÓGICA.

As provocações aqui propostas partem do pressuposto de que a Educação em Direitos Humanos ou os Direitos Humanos em Educação precisam ser frutos de um trabalho coletivo. Desta coletividade inicia-se a discussão aqui defendida que, para Flowers (2004), representa o início da existência da Educação em Direitos Humanos. A sua classificação envolve os próprios agentes imbricados identificados como agências governamentais, agências da Organização das Nações Unidas, organizações não governamentais, intelectuais e educadores. A atuação se consolida na perspectiva de mobilizar as estruturas,

além de empoderar os grupos marginalizados, discriminados e excluídos com a intenção de lapidar a convivência.

A educação para o exercício dos Direitos Humanos precisa, desta forma, ser uma educação que empodere o sujeito. Sacavino (2000) afirma que há duas dimensões básicas para esta prática: a pessoal e a social. A dimensão pessoal se refere ao desenvolvimento das próprias potencialidades, integrando as práticas aos aspectos cognitivos criativos, de autoconceito e autoestima e promovendo a confiança necessária. Já a dimensão social envolve a articulação na participação e argumentação da coletividade. Trata da utilização dos recursos sociais para motivação na mudança de consciência, fortalecendo os campos individuais e coletivos. Nesta segunda dimensão, contudo, a autora aponta que ninguém empodera ninguém. Este processo é um ajuste das duas dimensões, numa construção recíproca e contínua. Salienta, ainda, que

Uma educação que promova o empoderamento deverá fortalecer as capacidades dos atores – individuais e coletivos – em nível local e global, nacional e internacional, público e privado, para sua afirmação como sujeitos no sentido pleno e para a tomada de decisões. Não é algo que possa ser feito a alguém por outra pessoa ou grupo. Quando ocorrem mudanças na autoconsciência e na autopercepção, podem ser mobilizadas energias e dinamismos que favorece transformações explosivamente criativas e libertadoras. Reservas de esperança e ações propositivas são desencadeadas nas pessoas e grupos que estavam acostumados a olhar para si próprios e seus mundos numa perspectiva extremamente negativa. (SACAVINO, 2000, p. 47)

É importante deixar claro que não há como garantir a mudança de comportamentos e práticas somente com políticas de ação afirmativas em relação a determinados grupos, é preciso

que todos sejam desafiados para mudança de sua dimensão social. É importante fazer uma observação que, assim como a afirmação do empoderamento, apontado por Sacavino (2000), outro autor trata de uma questão na mesma perspectiva, apontando que ninguém pode se reintegrar se não estiver encorajado para isso e, se todos os envolvidos neste processo, não acreditarem e participarem desta proposta. Silva (2016) aponta a necessidade da elaboração de um Projeto Político Pedagógico que integre todas as ações com a mesma finalidade. Assim, é necessário que agentes penitenciários, gestores penitenciários e escolares, assistentes sociais, psicólogos, professores e a pessoa privada de liberdade estejam comprometidos com o mesmo processo.

Horta (2000) indica que, na escola, o núcleo articulador da proposta para a prática da Educação em Direitos Humanos está nos elementos metodológicos desenvolvidos em sala de aula.

Isso significa que os direitos humanos não podem ser um conteúdo e uma tarefa curricular opcional, entregues ao arbítrio das propostas de políticas educacionais [...] sua concepção não pode ser fragmentada no que diz respeito ao modo e à incorporação ao currículo. Em que pese a argumentação de atomizar as temáticas, um dos desafios que se apresenta é o de como trabalhar os direitos humanos de maneira integrada, a partir de sua relação indissolúvel e interdependente com todos os temas em cuja raiz

estão a discriminação, a destruição, a violação, a dominação. (HORTA, 2000, p. 128)

A autora, afirma ainda que a abordagem dos estudos dos Direitos Humanos supõe, diretamente, a vida cotidiana como referência permanente da ação educativa, para que o aluno possa construir projetos de vida no plano individual e coletivo, atingindo a percepção (sensibilidade) e compreensão (cognitivo). Neste caso, além de conteúdos relacionados a questão dos Direitos Humanos, o educador precisa mudar suas relações e posturas didáticas em sala de aula. Silva (2018, p.12) no livro de escrita coletiva intitulado *Didática no Cárcere II*, afirma que são necessárias múltiplas alfabetizações como abordagens iniciais para que o “sujeito possa compreender a organização e a dinâmica da vida em suas várias manifestações”.

Deste modo, para que o educando privado de liberdade assuma uma postura diante da vida precisa reconhecer a sua condição diante dela e os instrumentos para que possa explorá-la. Precisa de uma alfabetização inicial sobre os Direitos Humanos, pautados nos aspectos sociais, históricos e culturais. O docente precisa encontrar passos didáticos que levem esta busca ao encontro dos fundamentos ontológicos do ser social. Precisa, também, ter alcançado a sua dimensão pessoal para que possa articular ações na construção contínua da dimensão social.

Horta (2000, p. 134) aponta que

Em muitas ocasiões, as situações relacionadas aos direitos humanos tornam-se conflituosas porque há diferentes interesses em jogo. Revelá-los, questioná-los, é uma tarefa importante que cabe à educação. Essa perspectiva problematizadora que surge quando se toma consciência da realidade e dos conflitos e contradições que nela se evidenciam constitui o saber dos direitos humanos [grifo da autora]. Trazer à luz as contradições, analisar os elementos que as sustentam, analisar as consequências que têm – tanto no plano social como no individual – e, sobretudo, propor alternativas destinadas a gerar as mudanças que permitam superá-las é, sem dúvida, uma tarefa central da educação em direitos humanos.

É importante deixar claro que o objetivo não é definir planos educacionais prontos, mas passos didáticos possíveis para a Educação em Direitos Humanos. Assim, acrescenta-se à discussão da proposta de educação nos ambientes prisionais, a ênfase metodológica, a partir das estratégias de Herrera Flores (2009) ao pontuar as bases teóricas para uma definição material da dignidade humana. Desta asserção, indica-se a quarta estratégia elaborada pelo autor, que parte das lutas da humanidade contra as injustiças e opressões, além dos enfrentamentos às “falácias ideológicas” que projetam os direitos humanos como garantidos na prática. Esta estratégia remete a cinco deveres básicos: o reconhecimento, o respeito, a reciprocidade, a responsabilidade e a redistribuição. Estes deveres são aspectos essenciais para o compromisso com a dignidade humana e são eles a base material para a construção da metodologia em toda escola, não somente em sala de aula. Partindo dessa premissa, propõe-se a metodologia ativa como prática possível para a Educação em Direitos Humanos no contexto prisional.

A METODOLOGIA ATIVA COMO POSSIBILIDADE NA PRÁTICA DOCENTE

Os princípios da metodologia ativa estão pautados em correntes teóricas da Fi-

losofia da Educação Ocidental da Escola Nova, nas quais o aluno é o centro do ensino aprendizagem, o professor um mediador e a autonomia e a problematização da realidade, os pilares da prática docente (DIESEL; BALDEZ, MARTINS, 2017).

A partir dos apontamentos sobre a necessidade dos sujeitos privados de liberdade e das premissas da Educação em Direitos Humanos, a metodologia ativa aproxima-se como uma possibilidade para que o ensino aprendizagem alcance êxito. Conforme Cunha *et al* (2017, p. 50)

Entende-se, portanto que a metodologia ativa é um processo educativo que encoraja o aprendizado crítico-reflexivo, onde o participante tem uma maior aproximação com a realidade, com isso possibilita uma série de estímulos podendo ocorrer maior curiosidade sobre o assunto abordado, pode-se propor inclusive desafios onde o participante busque soluções, obtendo assim uma maior compreensão.

A educação se estabelece como uma possibilidade de libertação da condição passiva do cárcere, despertando preceitos advindas da realidade quanto aos direitos e deveres sociais, dentre eles o respeito, a reciprocidade e a responsabilidade.

A abordagem da Educação de Jovens e Adultos é abarcada pela perspectiva pedagógica de Paulo Freire que, com o fundamento da escola nova popular, remete para práticas autênticas da Educação em Direitos Humanos. Percebe-se, assim, que nos exemplos da educação popular, a coletividade e participação podem ser ensinados na materialidade.

A educação popular é uma construção coletiva dos movimentos sociais populares e organizações populares da sociedade civil que promove processos de construção e troca de saberes e conhecimentos dos setores populares com objetivos político-organizativos como forma de fortalecer lutas desses setores com a finalidade de exigir direitos, participação e afirmar identidades. (CARBONARI, 2010, p. 84)

Tendo a autonomia, a problematização da realidade e a percepção e capacidade de participação na coletividade como pilares da prática pedagógica, os passos metodológicos no ambiente prisional são pensados a partir do propósito de atuação pelo empoderamento individual e social, apresentado por Sacavino (2000). A condição do aluno é de protagonista, pela qual interage ativamente, balizado pela observação, entendimento e reflexão.

O docente, igualmente participativo, precisa desenvolver a sensibilidade da escuta. Onofre (2019) afirma que a prática da educação no ambiente prisional precisa ser olhada de dentro da prisão. Alerta a necessidade da flexibilidade metodológica e o olhar interdisciplinar, observando o cotidiano prisional, suas fragilidade e, principalmente, potencialidades.

O desenvolvimento das atividades deve basear-se em experiências vividas pelos alunos ou em experiência narradas, mas que precisam de participação. São desafios gerados a partir de situações problemas despertados pelos alunos, com uma vivência dialogada na sala de aula. Essas situações levam aos desenvolvimento do senso crítico e de sua perspicácia para os detalhes das questões dos direitos fundamentais.

Uma outra condição viável da prática docente, pautada na Metodologia Ativa, e apresentada por Cunha et al (2017), é a Aprendizagem Baseada em Problema. Nela, os autores afirmam ser cabível a intervenção da realidade, observando os seus vários ângulos. Neste sentido, o aluno pode coloca-se no lugar do outro, praticando a empatia, refletindo sobre o problema e a condição de quem está nele, unindo esta análise ao princípio do compromisso social.

Por fim, uma última sugestão, que cabe para este momento de reflexão, é a aprendizagem colaborativa. Apesar de ser uma grande resistência com a equipe de segurança dos ambientes prisionais, para a escola, é uma forma de “desenvolver habilidades no discente, tais como, trabalho em equipe, fazer e receber críticas, auxiliar também na tomada de decisão, além de melhorar a comunicação com as outras pessoas.”(CUNHA et al, 2017, p. 53)

Participar com o outro, é uma condição que a escola pode transformar em momentos de aprendizagem, seja pela troca de experiências como pela aprendizagem da escuta. Deste modo, a concepção educativa precisa compreender o conhecimento como instrumentalização para a prática social. Assim,

Conhecer é o processo pelo qual o homem compreende o mundo, para nele atuar; o conhecimento é um conjunto de enunciados, formalizados ou não, sobre o mundo, enunciados que o homem produz e do qual necessita, não só para se conhecer, mas também para sobreviver, sendo assim uma ação que se vincula ao individual e ao coletivo. O conhecimento é também uma forma de compreender a realidade que nos cerca (teórico-prática e prático-teórica), sendo produto de um enfrentamento do mundo realizado pelo ser humano, que só faz plenamente sentido na medida em que, tendo consciência deste processo, o produzimos e dele usufruímos. (ANASTASIOU, 2017, p. 80)

Deste modo, não se trata, portanto, de mudar simplesmente a forma de ensinar. Também, não é o caso de ensinar um determinado conteúdo que fale de direitos. São sujeitos aprendendo a prática social em ambientes em que ela é limitada. São sujeitos sendo instigados a participar quando, na maioria das vezes, foram excluídos das decisões da sua própria vida. Trata-se de refletir sobre a condição histórica, em dialogar saberes, em estimular o exercício da capacidade de reflexão. Esta é a proposta que se estabelece nesta breve reflexão sobre a Educação em Direitos Humanos no contexto prisional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão proposta neste estudo sobre a educação no espaço prisional, teve como principal objetivo evidenciar a metodologia ativa como possibilidade da prática educativa. Nesta direção, abordou a Educação em Direitos Humanos e a possibilidade teórico metodológica da perspectiva da Educação Popular.

A Metodologia Ativa cria um ambiente colaborativo, crítico reflexivo, que permite compreender que, apesar das diferenças individuais dos sujeitos, há um contexto coletivo a ser explorado na escola na prisão.

Salienta-se, ainda, que para que a mudança seja expressiva na prisão, necessita do compromisso do educador com as questões sociais mais amplas que, muitas vezes, levaram a pessoa a ser presa. Além disso, destaca-se a necessidade urgente de se problemati-

zar a Educação em Direitos Humanos, principalmente, no ambiente prisional.

O estudo, enfim, pautado na perspectiva da Educação Popular e na Metodologia Ativa como possibilidades teórico metodológicas para Educação de Jovens e Adultos, demonstrou a tentativa de garantir a dignidade humana nos ambientes prisionais.

REFERÊNCIAS

- ANASTASIOU, Léa das Graças Camargo. **Importância do ser professor: inclusão de novas metodologias para a melhoria da qualidade de ensino.** In: TANAKA, Elisa Emi; KANASHIRO, Milena; YAMAUCHI, Lucy Megumi; MOURA, Jeani Delgado Paschoal; LIMA, Ângela Maria de Sousa; PASINI, Amarildo; FLAIBAN, Karina Keller Marques da Costa; GUARIENTE, Maria Helena Danta de Menezes. (Orgs) Experiências inovadoras de metodologias ativas. [livro eletrônico] PASEM/MERCOSUL Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2017.
- BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional – **Levantamento Nacional de Informações Penitenciária (INFOPEN) – junho 2017.** Brasília, 2017.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Lex: Coleção de Leis do Brasil, Brasília, v. 5, p. 68, set, 3.trim. 1984.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2018.
- CARBONARI, Paulo Cesar. **Educação popular em Direitos Humanos: aproximações e comentários ao PNEDH.** In: SILVA, Aínda Maria Monteiro; TAVARES, Celma. (orgs) Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2010.
- CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro - Brasília :** CNMP, 2016.
- CUNHA, Gilza Iale Camelo da; CUNHA, Jhose Iale Camelo da; MONTE, Washington Sales do. JESUS, Sílvia Manoela Santos de. Metodologias Ativas no Processo de Ensino Aprendizagem: Proposta Metodológica para Disciplina Gestão de Pessoas. In: SILVA, Andreza Regina Lopes da; BIEGING, Patricia; BUSARELLO, Raul Inácio. (orgs.) **Metodologia ativa na educação.** São Paulo: Pimenta Cultural, 2017.
- DIESEL, Aline Diesel; BALDEZ, Alda Leila Santos; MARTINS, Silvana Neumann. Os princípios das metodologias ativas de ensino: uma abordagem teórica. **Revista Thema.** v. 14, n. 1, 2017. pp. 268-288.
- FLOWERS, Nancy. How to define Human Rights Education? In: GEORGI, Viola; SEBERICH, Michael. (Eds.). **International Perspectives in Human Rights Education.** Alemanha: Bertelsmann Foundation Publishers, 2004.
- HORTA, Maria Del Mar Rubio. Educar m Direitos Humnos: compromisso com a vida. . In: CANDAU, Vera Maria; SACAVINO, Susana (orgs) **Educar em direitos humanos: construir democracia.** Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Entre chaves, portões e grades: qual o currículo para as escolas nas prisões. In: JULIÃO, Elionaldo, Fernandes. RODRIGUES, Fabiana. (org) **Reflexões Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos nas prisões.** Jundiaí: Paco Editorial, 2019.
- PARANÁ. Secretaria de Estado de Educação. Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Plano Estadual de Educação nas prisões.** Curitiba: 2012.
- PARANÁ. Secretaria de Estado de Educação. Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Plano Estadual de Educação nas prisões.** Curitiba: 2012.
- RODRIGUES, Vanessa Elisabete Raue. **A Educação nas penitenciárias: as relações entre a es-**

trutura física e a prática pedagógica nas unidades penais do Paraná. 226 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2018.

SACAVINO, Susana. Educação em direitos humanos e democracia. In: CANDAU, Vera Maria; SACAVINO, Susana (orgs) **Educar em direitos humanos: construir democracia**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SILVA, Roberto. MOREIRA, Fábio; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. Ciências, Trabalho e Educação no sistema penitenciário brasileiro. **Caderno Cedes**. Campinas, v.36, n.98, p.9-24, jan-abr, 2016

SILVA, Roberto. (org) **Didática no Cárcere II: entender a natureza para entender o ser humano e seu mundo**. São Paulo: Giostri Editora, 2018.

SOUZA, Marcelo Gustavo Andrade. Direito à educação: entre anúncios, denúncias e violações. In: CANDAU, Vera Maria; SACAVINO, Susana (orgs) **Educar em direitos humanos: construir democracia**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.